

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Nº 100.000.010/2014, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O CONDOMÍNIO
ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA
IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE
DO MIRANTE.**

Processo de Licenciamento nº 190.001.568/2001

Processo de Compensação Ambiental 391.001.170/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE** – CNPJ nº 73.983.884/0001-15, com sede na Rodovia DF 140 Km 4,5, Condomínio Ecológico Parque do Mirante - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu síndico, **OSVALDO BAIA TEXEIRA**, [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

Considerando o previsto no § 1º, art. 5º da Instrução nº 076, de 5 de outubro de 2010, que estabelece o procedimento de cálculo e cobrança da compensação ambiental devida por significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis;

Considerando a Deliberação nº 020/2014 da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, bem como do previsto na Cláusula Quinta, item 5.1 do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.010/2014, **RESOLVEM**:

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.010/2014, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do item 1.2 da Cláusula Primeira – Do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.010/2014, nos termos do §1º da Cláusula Primeira, do referido Termo de Compromisso.

1.2 Incluem-se no item 1.2 da Cláusula Primeira, os seguintes serviços a serem executados pelo CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE em benefício do Parque Ecológico do Tororó, nos moldes das especificações anexas:

- I. Retirada da cerca existente de postes de cimento e arame farpado no perímetro concernente a pista de caminhada;
- II. Limpeza do espaço a ser cercados de largura de 3 metros, com a retirada de mato (aceiros), montes de terra e obstáculos;
- III. Construção de cerca em área de convivência e margem de rodovia de acesso aos condomínios com postes de concreto armado;
- IV. Reforma da cerca.

1.3 Excluem-se do item 1.2 da Cláusula Primeira, a obrigação de cercamento do Parque por meio de alambrado em mourões de concreto com tela de arame galvanizado nos moldes propostos inicialmente no Termo de Compromisso ora aditado.

Parágrafo ÚNICO – O IBRAM deverá emitir Termo de Quitação integral da obrigação de compensação ambiental devida pelo CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução da compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços objeto do presente Termo por mais 03 (três) meses contados da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

3.1 Caberá ao CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

3.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.010/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de janeiro de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

OSVALDO BAIA TEXEIRA

Condomínio Ecológico Parque do Mirante
Síndico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: